

EDITAL N°. 02/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025
PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA
PROCESSO SELETIVO 2º SEMESTRE DE 2025
CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL
CURSO DE MEDICINA

O Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde - UniRV, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital para seleção de acadêmicos(as) para o Programa de Bolsa Universitária, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.517/2008 e suas posteriores alterações e regulamento aprovado pelo Comitê Gestor de Bolsas da Universidade de Rio Verde - UniRV.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem como objeto o ingresso de novos(as) bolsistas no Programa de Bolsa Universitária, compreendendo a modalidade de Bolsa Social.

1.2 A Bolsa Social tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos(as) assíduos(as) e regularmente matriculados(as) na Universidade de Rio Verde – UniRV para auxílio no custeio de seus estudos e destina-se a acadêmicos(as) matriculados(as) no curso de Medicina dos campi de Aparecida de Goiânia, Formosa, Goianésia, Luziânia e Rio Verde facilitando o acesso ao Ensino Superior aos estudantes de classes sociais menos abastadas, além de ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento da comunidade local e incentivar jovens e adultos carentes a continuarem seus estudos.

1.3 Os(As) alunos(as) beneficiários(as) do Programa de Bolsa Universitária, deverão cumprir/executar, quando necessário, atividades em projetos sociais em dias e locais definidos pela Universidade de Rio Verde – UniRV, conforme art. 14 da Lei nº. 5.517/2008.

1.4 É de responsabilidade exclusiva do(a) acadêmico(a), a obtenção de todas as informações referentes ao processo de seleção da Bolsa Universitária e o preenchimento correto do formulário. Diante de formulário incorreto/incompleto e/ou falta de documentação o mesmo será indeferido.



1.5 A bolsa concedida, apenas contemplará as mensalidades do curso, devendo a primeira parcela de cada semestre (Parcelas 1 e 7), correspondentes às matrículas, serem pagas integralmente pelo(a) acadêmico(a) beneficiário(a).

1.6 O(A) acadêmico(a) beneficiário(a) da bolsa universitária não poderá receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria Universidade de Rio Verde – UniRV, ressalvado o desconto pontualidade.

1.7 A Bolsa Social poderá ser cumulada apenas com o desconto pontualidade.

1.8 As bolsas concedidas, terão vigência para o 2º (segundo) semestre de 2025, ficando sua renovação condicionada à análise e deferimento do Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde - UniRV.

2. DAS VAGAS

2.1 É prevista a disponibilização de 90 (noventa) vagas, com bolsas vigentes para o 2º (segundo) semestre de 2025, sendo que a reserva orçamentário-financeira para a concessão das bolsas previstas neste Edital se limita ao valor total de R\$ 108.799,10 cento e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos) mensais, a seguir especificadas:

DEFINIÇÃO	CAMPUS	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Bolsa Social	Aparecida de Goiânia	20	20%
Bolsa Social	Formosa	20	20%
Bolsa Social	Goianésia	20	20%
Bolsa Social	Luziânia*	10	20%
Bolsa Social	Rio Verde	20	20%

* Campus de Luziânia com turma até o 6º período.

2.2 A quantidade de bolsas previstas no item 2.1 poderá ser alterada pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde - UniRV, e respeitará as



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

porcentagens máximas para cada bolsa, bem como a reserva orçamentário-financeira para a concessão das bolsas previstas neste Edital para o 2º (segundo) semestre de 2025.

3. DO PERÍODO, LOCAL E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do formulário do Google Forms (Formulário de inscrição Bolsa Social – 2º semestre de 2025), que está disponibilizado no site www.unirv.edu.br/bolsas na aba “Inscrições”.

3.2 O(A) candidato(a) só terá acesso ao formulário de inscrição com seu e-mail acadêmico institucional, com o domínio @academico.unirv.edu.br.

3.3 Cada candidato(a) deverá fazer a sua inscrição.

3.4 As inscrições serão realizadas no período de **23 de junho a 06 de julho de 2025**, até as 23h59min.

3.5 Ao efetivar a inscrição, o candidato autoriza de forma irrevogável que a UniRV realize o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de eventuais comunicações decorrentes do processo seletivo de bolsa e etc, conforme preconiza a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.6 O(A) candidato(a) à Bolsa Social deverá atender aos seguintes requisitos de inscrição:

- a) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- b) Estar regularmente matriculado(a) no curso de medicina da Universidade de Rio Verde – UniRV, dos Câmpus de Aparecida de Goiânia, Formosa, Goianésia, Luziânia e Rio Verde;
- c) Não ter diploma de graduação, nem estar matriculado(a) em outro curso superior;
- d) Possuir renda familiar (incluindo renda agregada, se houver) de até 12 salários mínimos brutos;
- e) Apresentar toda a documentação exigida e preencher o formulário próprio para a inscrição;
- f) Não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria Universidade de Rio Verde – UniRV, ressalvado o desconto pontualidade;



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- g) Não ter sido desligado(a) anteriormente do Programa de Bolsa Universitária a que concorre, devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude;
- h) Não estar inadimplente junto a Universidade de Rio Verde – UniRV;
- i) Não ter quitado o semestre antecipadamente;
- j) Apresentar compatibilidade de horário para desenvolvimentos das atividades previstas no item 1.3 deste Edital.

3.7 A inscrição do(a) candidato(a) somente terá validade mediante preenchimento do formulário de inscrição, atendimento a todos os requisitos do item 3.6 deste Edital e envio da documentação (anexos I e II – obrigatoriamente e anexos III e IV – se for o caso, deste Edital).

3.8 A inscrição deverá ser requerida pelo(a) próprio(a) estudante, e consistirá no preenchimento do formulário próprio do Google Forms disponível no site www.unirv.edu.br/bolsas, campo “Inscrições” e apresentação dos documentos descritos nos Anexos I e II (obrigatoriamente) e anexos III e IV (se for o caso) deste Edital.

3.9 As inscrições enviadas após as 23h59min do dia **06 de julho de 2025** serão desconsideradas.

3.10 Todas as informações prestadas durante a inscrição são auto declaratórias e de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme os Anexos I, II, III e IV deste Edital, sob pena de invalidar a inscrição e impedir a participação do(a) candidato(a) no processo seletivo de bolsa.

3.11 A Universidade de Rio Verde – UniRV não se responsabiliza por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica, congestionamento e falhas nas linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a observância dos procedimentos necessários para a finalização da sua inscrição e envio de documentos.

3.12 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos e eventuais retificações, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.13 A inscrição no Programa de Bolsa Universitária e o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste edital, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, que será



concedido considerando-se o item 2.1 deste Edital, mediante seleção, atendidos os critérios estabelecidos nos normativos legais e neste Edital.

3.14 As informações prestadas na solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Universidade de Rio Verde – UniRV do direito de não homologar a inscrição no processo seletivo do(a) candidato(a) que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

3.15 O(A) candidato(a) inscrito por terceiros, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição.

4. DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Os documentos necessários para realizar a inscrição, deverão ser anexados no próprio formulário de inscrição. Poderá ser anexado apenas 01 (um) arquivo contínuo, contendo toda a documentação necessária, com tamanho de até 1GB.

4.2 O(A) candidato(a), no ato da inscrição, deverá anexar no final do questionário de inscrição, cópia da sua própria documentação e dos membros do grupo familiar, conforme relação de documentos prevista no Anexo I deste Edital.

4.3 Declarar que não recebe qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria Universidade de Rio Verde – UniRV, ressalvado o desconto pontualidade (declaração – Anexo II deste Edital).

4.4 Outros documentos comprobatórios de receitas e despesas não constantes no anexo citado poderão ser apresentados e anexados à inscrição do(a) candidato(a), para fins de comprovação de necessidade.

4.5 É obrigatório o envio de todos os documentos, para comprovação de renda e despesas do(a) candidato(a) e de todos os integrantes que compõem seu grupo familiar, sob pena de invalidar a inscrição e impedir a participação do(a) candidato(a) no processo seletivo de bolsa.

4.6 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição, devem obrigatoriamente ser comprovadas com documentos.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

4.7 Todos os documentos utilizados nas inscrições submeter-se-ão à conferência e análise quanto à veracidade e regularidade de todas as informações prestadas pelos candidatos, sujeitando-se à eliminação os candidatos que prestarem informações incorretas, incompletas, falsas e/ou inverídicas.

4.8 No caso de suspeita de apresentação de documentos ou informações falsas e/ou inverídicas, o candidato responsável sujeitar-se-á às demais sanções disciplinares cabíveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

4.9 Os documentos devem ser legíveis, apresentados exclusivamente em arquivo eletrônico no formato PDF, inclusive as planilhas fornecidas no formulário de inscrição.

4.10 Não serão aceitos documentos no formato captura de tela (print) ou outro formato que não seja PDF.

4.11 Os arquivos deverão estar escaneados de forma nítida, sob pena de indeferimento da inscrição.

4.12 Documentos que estejam ilegíveis integral ou parcialmente, não serão considerados na etapa de análise.

4.13 As planilhas fornecidas no formulário de inscrição, devem ser preenchidas exclusivamente no modelo disponibilizado. Documento enviado desconfigurado, adulterado, ou em outro papel, não será considerado na etapa de análise.

4.14 A declaração de não recebimento de bolsa, deve ser preenchida exclusivamente no modelo disponibilizado (Anexo II deste Edital). Documento enviado desconfigurado, adulterado, ou em outro papel, não será considerado na etapa de análise.

4.15 A declaração de recebimento de renda agregada, caso necessário, deve ser preenchida exclusivamente no modelo disponibilizado (Anexo III deste Edital). Documento enviado desconfigurado, adulterado, ou em outro papel, não será considerado na etapa de análise.

4.16 A declaração de moradia cedida, caso necessário, deve ser preenchida exclusivamente no modelo disponibilizado (Anexo IV deste Edital). Documento enviado desconfigurado, adulterado, ou em outro papel, não será considerado na etapa de análise.



4.17 Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições, alterações, atualizações ou correções extemporâneas por carta, por e-mail, por fax ou na forma presencial, diretamente com setores da Universidade.

4.18 Não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de atualizar e/ou retificar a entrega de documentos.

4.19 Não haverá conferência no ato do recebimento da documentação, tampouco serão fornecidas informações acerca do andamento da análise documental.

4.20 Não serão disponibilizadas ao(a) candidato(a) cópias e/ou devolução de documentos eventualmente entregues, ficando a documentação sob a responsabilidade da Universidade de Rio Verde até o encerramento da seleção dos(as) bolsistas.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo para concessão da Bolsa Social será realizado pelo Setor de Bolsas da Universidade de Rio Verde – UniRV.

5.2 O processo seletivo para concessão da Bolsa Social compreenderá quatro etapas:

I. Primeira etapa: período de inscrições conforme o item 3.4 deste Edital.

II. Segunda etapa: análise dos formulários de inscrição e das condições enumeradas no item 3.6 deste Edital.

III. Terceira etapa: análise dos documentos apresentados das inscrições deferidas e classificação preliminar.

IV. Quarta etapa: classificação final dos(as) candidatos(as) selecionados(as), de acordo com os critérios de seleção e com o número de vagas disponíveis.

5.3 O Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde - UniRV poderá promover, a qualquer tempo, diligências do tipo visitas domiciliares aos(as) candidatos(as), como forma de aferição da realidade socioeconômica de vulnerabilidade que evidencie a compatibilidade com o público alvo da Bolsa Social, verificando-se a conformidade das informações prestadas na inscrição, podendo ainda realizar apurações por quaisquer outros meios idôneos.

5.4 O(A) candidato(a) se obriga a fornecer esclarecimentos adicionais e/ou documentos comprobatórios complementares, no prazo indicado na eventual e



competente solicitação pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde - UniRV, sob pena de desclassificação e/ou perda da bolsa, conforme o caso.

5.5 Para a concessão da Bolsa Social deverá ser observada a avaliação do índice de carência econômico-financeira e a comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição.

5.6 Para aferição de carência econômico-financeira serão consideradas, preponderantemente, a renda bruta mensal familiar (incluindo renda agregada, se houver) expressa em salários mínimos; a existência de pessoas idosas no grupo familiar com dependência devidamente comprovada; a existência de membro do grupo familiar acometido de doença crônica devidamente comprovada; e o total das despesas mensais do(a) candidato(a) e do grupo familiar devidamente comprovadas.

5.7 Serão analisadas somente as inscrições dos(as) candidatos(as) que atenderem a todos os requisitos dispostos no item 3.6 deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de igualdade de condições, como critério de desempate entre os(as) candidatos(as), serão observados os seguintes dados:

- a) Maior idade (data de nascimento, considerando dia, mês e ano);
- b) Arrimo de família, casado ou não;
- c) Que tenha membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar;
- d) Pessoas idosas no grupo familiar, com dependência devidamente comprovada;
- e) Órfão, de pai e/ou mãe;
- f) Que tenha outros irmãos matriculados na UniRV – Universidade de Rio Verde.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O resultado preliminar da seleção do Programa de Bolsa Universitária será divulgado pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde - UniRV, nos murais da Universidade de Rio Verde – UniRV e em seu endereço eletrônico:



www.unirv.edu.br/bolsas, campo “Resultados” no dia **03 de setembro de 2025** após as 17h.

7.2 O resultado final da seleção do Programa de Bolsa Universitária será divulgado pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde - UniRV, nos murais da Universidade de Rio Verde – UniRV e em seu endereço eletrônico: www.unirv.edu.br/bolsas, campo “Resultados” no dia **08 de setembro de 2025** após as 17h.

8. DOS RECURSOS

8.1 Será admitida interposição de recursos em todas as etapas do processo seletivo de bolsa social, de acordo com as condições aqui estabelecidas e prazos definidos no Cronograma deste Edital – Anexo V.

8.2 Não serão aceitos recursos entregues presencialmente, via postal, via FAX e/ou via correio eletrônico, tampouco serão aceitos recursos extemporâneos, inconsistentes, que não atendam às exigências e/ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas no presente Edital – ou em outros editais que vierem a ser publicados. Os recursos assim recebidos serão liminarmente indeferidos.

8.3 Todos os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, obrigatoriamente através do e-mail acadêmico institucional do(a) candidato(a), de acordo com as etapas e prazos previstos no Cronograma deste Edital – Anexo V, por meio do email comite@unirv.edu.br com o assunto: RECURSO EDITAL Nº 02/2025.

8.4 A análise dos recursos será de responsabilidade do Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde – UniRV, que poderá delegar tal tarefa à Comissão Especial ou se fazer assistida/auxiliada por demais servidores desta Instituição e/ou por outros profissionais, caso entenda necessário.

8.5 Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e instruídos com referência bibliográfica, quando oportuno, constando: o número do item de referência da etapa recorrida, conforme apresentado no Cronograma deste Edital – Anexo V; argumentação lógica e consistente e, assinatura do candidato, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

8.6 O requerimento de recurso, deve ser preenchido exclusivamente no modelo disponibilizado (Anexo VI deste Edital). Documento enviado desconfigurado, adulterado, ou em outro papel, não será considerado na etapa de análise.

8.7 O requerimento de recurso que for enviado de e-mail de terceiros ou que não seja através do e-mail acadêmico institucional do(a) candidato(a), não será considerado.

8.8 Não será permitido aos candidatos a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

8.9 Em caso de deferimento de recurso, poderá haver o deferimento de inscrições ou mesmo alteração de resultados.

8.10 O resultado do(s) recurso(s) será disponibilizado ao(a) candidato(a) requerente, como resposta ao e-mail enviado interpondo o recurso.

8.11 Não serão disponibilizadas ao(a) candidato(a) cópias e/ou devolução de recursos, e/ou de outros documentos eventualmente entregues, ficando a documentação sob a responsabilidade da Universidade de Rio Verde até o encerramento da seleção dos(as) bolsistas.

8.12 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a divulgação de todos os atos, Editais Complementares e comunicados referentes a este Edital, seja nos murais da Universidade de Rio Verde – UniRV e em seu endereço eletrônico: www.unirv.edu.br/bolsas.

9.2 A validade das bolsas de estudo corresponderá a 1 (um) semestre letivo e poderá sempre ser renovada por igual período, mediante deliberação do Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde - UniRV através de procedimento próprio no regulamento.

9.3 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.



9.4 O(A) acadêmico(a) contemplado(a) com a bolsa, receberá o benefício a partir do mês subsequente a publicação do resultado, sem efeito retroativo, desde que não esteja inadimplente ou com pendência de qualquer outra ordem junto a Universidade de Rio Verde – UniRV, não tenha quitado o semestre antecipadamente e atenda todos os requisitos do presente Edital.

9.5 A concessão do benefício poderá ser interrompida caso esteja em desacordo com os requisitos necessários.

9.6 Caso o(a) acadêmico(a) não pague a parte da mensalidade devida por ele, o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde - UniRV poderá excluí-lo do Programa de Bolsa Universitária a partir de inadimplência superior a 30 dias, ficando o(a) mesmo(a) obrigado(a) ao pagamento integral das mensalidades posteriores à sua exclusão.

9.7 O(A) acadêmico(a) reprovado(a) por insuficiência de presença ou média em qualquer disciplina no semestre vigente da bolsa, ou que deixar de cumprir algum dos requisitos exigidos, terá a bolsa encerrada no final do semestre e será desligado(a) do Programa de Bolsa Universitária da Universidade de Rio Verde – UniRV.

9.8 O repasse do benefício será interrompido nos casos de trancamento de matrícula, abandono no curso por qualquer motivo e durante apuração de infração ou situação excludente, respondendo o(a) acadêmico(a) pelas parcelas indevidamente recebidas após o fato gerador da interrupção.

9.9 O(A) acadêmico(a) que não cumprir a contrapartida prevista na Lei 5.517/2008 e suas posteriores alterações, não poderá renovar o benefício.

9.10 Fica vedada a transferência das bolsas previstas neste Edital para outros integrantes do grupo familiar do(a) beneficiário(a) que frequentem essa unidade de ensino.

9.11 Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para obtenção da bolsa, o agente do ilícito praticado poderá sofrer as sanções previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso, além de ser automaticamente excluído do Programa de Bolsa Universitária, e terá que efetuar o ressarcimento à Universidade de Rio Verde – UniRV de todos os valores descontados em suas parcelas e demais cominações legais cabíveis, bem como às seguintes penalidades:



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- I. Exclusão do Programa de Bolsa Universitária;
- II. Impossibilidade de se inscrever no Programa de Bolsa Universitária pelo período de 5 (cinco) anos.

9.12 O(A) acadêmico(a), que for punido(a) por advertência ou suspensão, deixará de receber o benefício automaticamente.

9.13 O(A) acadêmico(a), que for advertido(a) por comportamento indevido, deixará de receber o benefício automaticamente.

9.14 Nos casos de renovação, o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde – UniRV, reavaliará a situação do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade do curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

9.15 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Universidade de Rio Verde – UniRV, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.16 Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde - UniRV.

Rio Verde, Estado de Goiás, 18 de junho de 2025.

Comitê Gestor de Bolsas e Descontos
UniRV – Universidade de Rio Verde

Anexo I Relação de Documentos

1. O(A) candidato(a) deverá apresentar obrigatoriamente a documentação pessoal própria e de todos os integrantes que compõem seu grupo familiar, apresentando conforme o caso:

1.1 RG e CPF ou CNH do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar (se menor sem RG, apresentar a certidão de nascimento). Os documentos devem estar dentro da validade. **Não será aceito documento infantil.**

1.2 Certidão de nascimento do(a) candidato(a).

1.3 Comprovante de residência atualizado em nome do(a) candidato(a) – caso não more com o grupo familiar – e comprovante de residência do grupo familiar.

1.4 Estado civil do(a) candidato(a) e dos pais caso o(a) candidato(a) seja dependente financeiro:

- Certidão de casamento;
- Averbação de separação;
- União estável (apresentar declaração regularmente firmada em cartório atestando a existência da união estável);
- Certidão de óbito (se for o caso).

1.5 Comprovante das condições de moradia do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar:

- Se própria – cópia do IPTU;
- Se financiada – cópia da última prestação paga e do contrato de financiamento;
- Se alugada – cópia do último recibo de pagamento do aluguel e do contrato de locação completo;
- Se cedida – declaração de moradia cedida de quem cede o imóvel com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital válido. (Anexo IV deste edital)

1.6 Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência e correspondente CID do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar, se for o caso.



2. O(a) candidato(a) deverá apresentar obrigatoriamente a documentação idônea apta à comprovação de renda própria e de todos os integrantes que compõem seu grupo familiar, encaminhando o máximo de documentos possíveis, apresentando conforme o caso:

2.1 Contracheque / holerite dos meses de março, abril e maio de 2025 – do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar maiores de 16 anos.

2.2 Contrato de estágio ou os recibos de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2025, do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar – quando estagiário remunerado, se for o caso.

2.3 Contrato dos meses de março, abril e maio de 2025, para trabalhadores autônomos e, se contribuinte, as contribuições do INSS dos meses de fevereiro, março e abril de 2025.

2.4 Contrato Social e respectivas alterações se houver, e pró-labore dos meses março, abril e maio de 2025 e distribuição de lucros – para proprietários e sócios de empresa.

2.5 Declaração de renda informal assinada com firma reconhecida (para pessoa sem vínculo empregatício, trabalhador autônomo ou contribuinte individual) – deve constar a identificação do integrante do grupo familiar, a atividade exercida, a renda média mensal e assinatura de 2 (duas) testemunhas (não parentes) com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital válido.

2.6 Declaração anual do SIMPLES – para microempresário.

2.7 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar, ano-calendário 2024, exercício 2025 (simplificada ou completa – incluindo recibo de entrega e todas as páginas da declaração) – no caso de não declarar, apresentar declaração de isenção obtida no site da Receita Federal.

2.8 Contrato de aluguel completo, contendo obrigatoriamente todas as assinaturas, do grupo familiar que receba renda oriunda de aluguéis, se for o caso e recibos dos meses de março, abril e maio de 2025.

2.9 Extrato de benefício concedido pelo INSS dos meses de março, abril e maio de 2025, do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar aposentado por idade, tempo de serviço ou invalidez.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- 2.10 Extrato de benefício concedido por outros Institutos de aposentadoria dos meses de março, abril e maio de 2025, do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar aposentado por idade, tempo de serviço ou invalidez.
- 2.11 Extrato de benefício de auxílio doença do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar aposentado por idade, tempo de serviço ou invalidez.
- 2.12 Rescisão de contrato de trabalho, comprovante do recebimento do Fundo de Garantia e seguro desemprego – do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar que esteja recebendo seguro desemprego, se for o caso.
- 2.13 Declaração de recebimento de renda agregada (Anexo III deste Edital) – se for o caso.
- 2.14 Outros documentos que o(a) candidato(a) julgar necessário.

3. O(a) candidato(a) deverá apresentar obrigatoriamente a documentação idônea apta à comprovação de despesas própria e de todos os integrantes que compõem seu grupo familiar, encaminhando o máximo de documentos possíveis, apresentando conforme o caso:

- 3.1 Contas de energia e água dos meses de março, abril e maio de 2025, da moradia do grupo familiar e do(a) candidato(a) caso more fora do grupo familiar. **Nas contas deve conter obrigatoriamente o nome completo do titular e endereço completo.**
- 3.2 Contas de telefonia e internet dos meses de março, abril e maio de 2025, da moradia do grupo familiar e do(a) candidato(a) caso more fora do grupo familiar. **Nas contas deve conter obrigatoriamente o nome completo do titular e endereço completo.**
- 3.3 Contrato de aluguel completo, contendo obrigatoriamente todas as assinaturas, da moradia do grupo familiar e do(a) candidato(a) caso more fora do grupo familiar.
- 3.4 Recibo de aluguel e condomínio dos meses de março, abril e maio de 2025, da moradia do grupo familiar e do(a) candidato(a) caso more fora do grupo familiar.
- 3.5 Documento que indique a exigência de pagamento de pensão alimentícia (decisão judicial, formal de partilha, etc.) e recibo de pagamento com valor, do(a) candidato(a) e todos do grupo familiar – caso possua tal despesa legal.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

- 3.6 Comprovante de despesas com outras instituições particulares de ensino dos meses de março, abril e maio de 2025, do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar – se for o caso.
- 3.7 Comprovante de despesas com plano de saúde dos meses de março, abril e maio de 2025, do(a) candidato(a) e todos do grupo familiar – se for o caso.
- 3.8 Contrato completo e comprovante de despesas com prestação de financiamento da casa própria dos meses de março, abril e maio de 2025 – se for o caso.
- 3.9 Guia e comprovante de pagamento do IPTU da moradia do grupo familiar e do(a) candidato(a) caso more fora do grupo familiar.
- 3.10 Documento do veículo (CRLV) e comprovante de pagamento do DPVAT, IPVA e taxa de licenciamento do(a) candidato(a) e de cada integrante do grupo familiar – caso possua veículo.
- 3.11 Comprovante de pagamento do ITR (Imposto Territorial Rural) mais recente – caso o grupo familiar possua propriedade rural.
- 3.12 Outros documentos que o(a) candidato(a) julgar necessário.



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a)
no CPF nº _____, aluno(a) do curso de Medicina, campus
_____ da Universidade de Rio Verde – UniRV, residente e
domiciliado no seguinte endereço: _____

_____, declaro sob as penas da lei, que não recebo
nenhum tipo de auxílio ou benefício de outras fontes públicas para custeio de minhas
mensalidades.

Declaro ainda que a informação acima mencionada é verdadeira e estou ciente de que
a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa Universitária e
obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas
judiciais cabíveis.

Autorizo o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde – UniRV,
a confirmar e averiguar a informação acima.

_____, ____/____/____.

Local e Data

Assinatura do(a) candidato(a)
(Conforme documento de identificação)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RENDA AGREGADA

ATENÇÃO: A renda agregada é um valor financeiro recebido (regular ou esporádico) no semestre vigente em forma de doação e/ou ajuda de custo, concedido por pessoas que não façam parte do grupo familiar. O valor recebido será obrigatoriamente somado juntamente com a renda bruta mensal do grupo familiar do candidato.

1. Se a renda recebida for mensal: O valor da renda será somado junto a renda bruta mensal do candidato e/ou do grupo familiar. **2. Se a renda recebida for esporádica:** serão somados os valores recebidos no semestre vigente e dividir por 6 para calcular a média mensal. O valor será somado junto a renda bruta mensal do candidato e/ou do grupo familiar. **3. Se a renda recebida for apenas para o pagamento da matrícula:** O valor recebido será dividido por 6. O valor da renda média dos seis meses será somado junto a renda bruta mensal do candidato e/ou do grupo familiar.

() Mensal

() Apenas pagamento da matrícula

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a)
no CPF nº _____, aluno(a) do curso de Medicina, campus
_____ da Universidade de Rio Verde – UniRV, residente e
domiciliado no seguinte endereço: _____

_____,
declaro, para os fins previstos em Edital do Programa de Bolsa da Universitária da UniRV,
que recebo auxílio financeiro para custeio de minhas mensalidades no valor de R\$
_____, do(a) senhor(a) _____
_____, inscrito no CPF nº _____.

Declaro ainda que a informação acima mencionada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa Universitária e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde – UniRV, a confirmar e averiguar a informação acima.

_____, ____/____/____.
Local e Data

Assinatura do(a) candidato(a)
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) responsável pela renda agregada



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MORADIA CEDIDA

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a)
no CPF nº _____, residente e domiciliado no seguinte
endereço: _____

_____,
declaro para devidos fins, que cedo o imóvel de minha propriedade, situado no seguinte
endereço: _____

_____,
para a família do(a) acadêmico(a)

_____,
por ser meu/minha (parentesco e/ou vínculo com o acadêmico(a))
_____.

Declaro ainda que a informação acima mencionada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento da Bolsa Universitária e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da Universidade de Rio Verde – UniRV, a confirmar e averiguar a informação acima.

_____, ____/____/____.

Local e Data

Assinatura do(a) candidato(a)
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) proprietário(a) do imóvel

ANEXO V – CRONOGRAMA GERAL DO EDITAL Nº 02/2025

**PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA
PROCESSO SELETIVO 2º SEMESTRE DE 2025
CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL
CURSO DE MEDICINA**

ITEM	ATO	DATA/PRAZO
1	Publicação do Edital.	18/06/2025
2	Período de inscrições.	23/06/2025 a 06/07/2025
3	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas após as 17h.	01/08/2025
4	Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento de inscrição até às 17h.	04/08/2025
5	Divulgação do resultado após análise dos recursos acerca do indeferimento de inscrição após as 17h.	07/08/2025
6	Período de análise documental das inscrições deferidas e classificação.	08/08/2025 a 02/09/2025
7	Divulgação da classificação preliminar após as 17h.	03/09/2025
8	Prazo de interposição de recurso contra a classificação preliminar até às 17h.	04/09/2025
9	Divulgação do resultado final após as 17h.	08/09/2025

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 02/2025

PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA PROCESSO SELETIVO 2º SEMESTRE DE 2025 CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL CURSO DE MEDICINA

Atenção: Todos os dados e documentos solicitados deverão estar de acordo com o Edital nº. 02/2025, o qual recomenda-se a leitura atenta antes de preencher este documento. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao candidato.

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº. _____, inscrito(a)
no CPF nº. _____, aluno(a) do curso de Medicina, campus
_____ da Universidade de Rio Verde – UniRV,
concorrendo ao Processo Seletivo de Bolsa Social, Edital nº 02/2025, venho interpor
recurso junto ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da UniRV, em relação à fase
descrita no ITEM n.º _____ DO CRONOGRAMA GERAL do referido
Processo Seletivo de Bolsas.

_____, ____/____/____

Local e Data

Assinatura do(a) candidato(a)



Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTO DO RECURSO – EDITAL Nº 02/2025[illegible]

CAMPUS RIO VERDE | Sede Administrativa

ANEXO VII – INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL Nº 02/2025

1. O que é grupo familiar?

O grupo familiar é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, podendo ser ampliada por outras pessoas que contribuam com o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas morando em um mesmo domicílio. Ou seja, todas as pessoas que moram em uma mesma residência e que trabalham, contribuindo com as demais pessoas da casa, como também aquelas que dependam desse núcleo.

Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar salvo, se for o caso, o próprio candidato, relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (considerados a partir do candidato): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó.

Poderão ser incluídos esses membros desde que eles usufruam da Renda Bruta mensal familiar e atendam a uma das seguintes condições:

- Se possuem rendimentos individuais, os mesmos tenham sido declarados na composição de Renda Bruta mensal familiar;
- Se não possuem rendimentos individuais, possam comprovar relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora.

2. O que é mãe ou pai ausente?

Figura materna ou paterna que pouco ou nada contribui para a formação e a educação dos filhos, independentemente do fato de morar ou não na mesma casa.

3. O que é tutor ou curador?

Tutor é nomeado para proteger filhos menores em caso de morte dos pais ou perda do poder familiar.

Curador é nomeado para proteger pessoas maiores de 18 anos que, por algum motivo, não tenham capacidade de tomar decisões.

4. O que são condições de moradia?

A condição de moradia divide-se em moradia própria, moradia financiada, moradia locada (alugada) ou moradia cedida, e para efeitos de inscrição, o candidato



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

deve considerar a categoria em que o chefe do grupo familiar se enquadra e em qual categoria se enquadra o próprio aluno, caso não more com o grupo familiar. Caso existam despesas extras com moradia, como pensão, pensionato ou república, o candidato deve assegurar-se de que pode comprová-las, antes de informá-las na inscrição.

- **Moradia própria:** Entende-se que o estudante possui condição de moradia própria quando o chefe do grupo familiar reside em imóvel quitado, pertencente ao estudante ou outro membro do grupo familiar.
- **Moradia cedida:** Entende-se que o estudante possui condição de moradia cedida quando o chefe do grupo familiar ou o próprio aluno (caso não more com o grupo familiar) reside em imóvel de terceiros, não incorrendo em pagamento de aluguel.
- **Moradia financiada:** Entende-se que o estudante possui condição de moradia financiada quando o chefe do grupo familiar reside em imóvel adquirido através de financiamento habitacional que ainda encontra-se ativo, pertencente ao estudante ou outro membro do grupo familiar.
- **Moradia locada (alugada):** entende-se que o estudante possui condição de moradia locada quando o chefe do grupo familiar ou o próprio aluno (caso não more com o grupo familiar) reside em imóvel locado de terceiros, sendo o pagamento do aluguel feito pelo estudante ou outro membro do grupo familiar.

5. O que é renda bruta?

Entende-se como renda bruta mensal o somatório dos valores brutos de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, registrado para cada membro do grupo familiar.

A renda bruta mensal familiar deverá ser comprovada mediante documentação.

6. O que é renda agregada?

Entende-se como renda agregada mensal toda ajuda financeira regular de pessoa que não faz parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento de mensalidade escolar, "mesadas" provenientes de tios ou avós, ou quaisquer outras contribuições semelhantes recebidas regularmente por qualquer um dos membros do grupo familiar. **Não repetir neste campo valores já incluídos no campo renda bruta.**

A renda agregada deverá ser comprovada mediante documentação.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

7. O que é outro membro em instituição privada de ensino?

Caso outro(s) membro(s) do seu grupo familiar estude em escola particular (pago), curso de idiomas particular (pago) ou curse graduação em faculdade, centro universitário ou universidade privada (paga).

8. O que é arquivo contínuo?

Diversos documentos anexados em sequência em um único arquivo.